

Neste contexto, o substitutivo que está em conformidade com o
que estabelece a Lei 11.124/2005, nos termos do ponto de vista jurídico.

PARECER JURÍDICO N° 023/2022

Projeto de Lei n° 022/2022: “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH A ELE VINCULADO, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1917 DE 17 DE JULHO DE 2009 E LEI MUNICIPAL N° 1991/2009, DE 17 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Parecer Jurídico

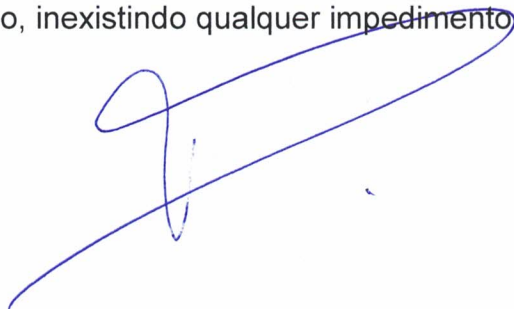
Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do substitutivo ao Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo a constituição do Conselho Municipal de Habitação e a Criação do Fundo Municipal de Habitação e a criação do Fundo Municipal de Habitação, nos termos do que dispõe a Lei 11.124/2005.

Pois bem, o presente Projeto de Lei, busca estabelecer o novo marco legal do Sistema Municipal de Habitação, em consonância com o que estabelece a Lei 11.124/2005.

No âmbito do Município de Major Vieira, a questão já está estava regulada por meio da Lei 1.917/2009, de modo que o objeto do presente processo legislativo, diz respeito somente a sua atualização.

Foram apresentadas duas emendas pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as quais tiveram como objetivo exclusivo a adequação da redação, inexistindo qualquer impedimento legal.



Neste contexto, considerando que está em conformidade com o que estabelece a Lei 11.124//2005, não há óbices do ponto de vista jurídico.

Destarte, na análise do Projeto de Lei, não se verifica a ocorrência de ilegalidades ou inconstitucionalidades, pelo que, salvo melhor juízo, não há impedimento para a sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 01 de Agosto de 2022

Tércio Pangratz de Paula e Silva
Consultor Jurídico da Câmara
OAB/SC 19.919